



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 051/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de equipamento técnico de topografia RTK e softwares que o acompanham, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 03.497.158/0001-07 com sede localizada à na Avenida Dr. Hugo Beolchi, 445, 13º andar, cidade de São Paulo – SP, representada neste ato pelo Sr. **Emerson Batista Cauduro Velho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21.308.839-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 127.773.218-33, Sr. **Alexandre Benjamin Rainha**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21.718.032-2, inscrito no CPF sob o nº 11.115.418-11 e o Sr. **Inácio Kinssei Tayra**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.100.453-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 944.011.018-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/10073**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamento técnico de topografia RTK e softwares que o acompanham, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 002/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG**, bem como a **Proposta nº 116726/2023** da contratada, constantes no processo nº **SEPLAG-PRO-2023/10073**.

1 de 22



SEPLAGDIC202330587A



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DO SERVIÇO E DO VALOR

2.1. Especificação do Objeto.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1114123	RECEPTOR GNSS SOKKIA GRX3. Receptor GNSS com tecnologia de canais Universais, são 226 canais disponíveis para receber dados de qualquer satélite, de qualquer constelação. Habilitado para rastrear todas as constelações existentes e de todas as frequências por elas transmitidas, sendo GPS [L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5], GLONASS [L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C], Galileo [E1, E5a, E5b, E5AltBOC], BeiDou [B1, B2], IRNSS [SPS-L5] e QZSS [L1 C/A, L1C, L2C, L5], bem como as frequências SBAS [WAAS/EGNOS/MSAS] Rádio UHF interno com potência de 1.0 W, homologado pela ANATEL. Memória interna de 8 GB. Tecnologia Bluetooth integrada (comunicação sem cabo com o coletor). Precisão RTK horizontal em movimento de 5mm + 0.5 ppm e vertical de 10mm + 0.8 ppm. Precisão horizontal estática de 3mm + 0,1ppm e vertical de 3,5mm + 0,4ppm. Resistente à água e poeira na classificação IP67, e a quedas de até 2 metros. Portas de comunicação: Serial, Micro USB, Antena GNSS	08	R\$ 22.500,00	R\$ 180.000,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		Externa e Energia. Acompanha o Receptor GNSS: 01 Carregador, 01 Espaçador de 10mm, 01 Cabo de Transferência de Dados, 01 Antena UHF, 01 Trena de 3 m e 01 Maleta de Transporte. Garantia de 12 meses.			
02	1114124	SOFTWARE MAGNET TOOLS COMPLETE (HIPER VR). Software de processamento e de ajustamento de dados de campo, permitindo a sua instalação em forma autônoma, ou como sistema Add-on dos produtos AutoCAD. Principais funções: Importação, processamento e ajustamento de dados GNSS estáticos e rápido estáticos. Importação e ajustamento de dados de levantamento RTK. Processamento e ajustamento de dados GPS (L1 C/A, L1C, L1P(Y), L2P(Y), L2C, L5), GLONASS (L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), Galileo (E1, E5a, E5b, E5AltBOC), BeiDou (B1, B2), IRNSS (SPS-L5) e QZSS (L1 C/A, L1C, L2C, L5), com a alternativa de selecionar o modo de processamento adequado ao método de rastreamento em campo. Importação, cálculo e ajustamento de poligonais realizadas com Estação Total Topcon. Importação, cálculo e ajustamento de nivelamento geométrico dos níveis digitais Topcon. Transformação de coordenadas globais (UTM ou Geodésicas) em	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		coordenadas Locais Topográficas, chamada de "Localização" e a obtenção imediata dos valores de resíduos dos pontos utilizados nessa transformação. Permite ainda a adição e/ou inclusão de novos pontos objetivando a obtenção do resultado de "Localização" com menor índice de resíduos em NEZ. Criação, importação e exportação de projeto geométrico de vias (alinhamentos horizontal e vertical, bem como da biblioteca de seção tipo. Criação e exportação de superfície (MDT) através dos pontos existentes no projeto. Cálculo de volumes através da comparação de superfícies (entre dois MDT's e entre um MDT e planos de referência). Ferramenta para translação e rotação dos pontos existentes no projeto. Manutenção do Software Gratuita por 12 Meses. Garantia deste item: 12 meses.			
03	1114125	SOFTWARE MAGNET FIELD + GPS (FC 6000) Software para trabalhos de levantamento topográfico com receptores GNSS nos modos estático, estático rápido e RTK e ainda, para trabalhos de implantação topográfica no modo RTK. Sistema operacional Windows Mobile ou Windows 10. Principais características: Facilidade na alternância do modo de medição Estática para RTK, ou medição simultânea de Estática e RTK, graças	04	R\$ 64.550,00	R\$ 258.200,00





		<p>ao comando direto na mesma janela de trabalho. Comando intuitivo para o processo de transformação de coordenadas geodésicas para coordenadas topográficas local, chamada de Localização e a obtenção imediata dos valores de resíduos dos pontos utilizados nessa transformação. Permite a adição e/ou inclusão de novos pontos objetivando a obtenção do resultado de "Localização" com menor índice de resíduos em NEZ. Permite a personalização da biblioteca de códigos (descrições dos pontos) inclusive com a adição de atributos a classificar segundo as informações necessárias de cada projeto. Capaz de adicionar o registro fotográfico atrelado ao ponto levantado, inclusive com anotações e indicações gráficas a mão livre. Dispõe de ferramentas de desenho (CAD) e ainda, permite o uso do Microsoft Bing Maps, no modo off-line como mapa de fundo. Cálculos geométricos de interseção, de ponto a reta, de ponto a curva, solução de triângulos, cálculo de área Criação de superfície (MDT) através dos pontos armazenadas ou durante a medição de pontos no modo RTK, inclusive com a interpolação das curvas nível em tempo real. Implantação topográfica de pontos, linhas, arcos e espirais, inclusive com afastamentos,</p>		
--	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		de superfície tridimensionais (MDT) e de malha retangular com a liberdade de escolha do azimute da linha base e do seu espaçamento longitudinal e perpendicular. Manutenção do Software Gratuita por 12 Meses. Garantia de 12 meses.			
04	1114126	TRIFE DE MADEIRA E FIBRA DE VIDRO TOPCON TP 15. Tripé robusto constituído de madeira e fibra de vidro de alta qualidade. Trava das pernas do tipo rápida. Mesa superior redonda e com tampa de proteção, com rosca de acoplamento de 5/8". Transportado por alça de ombro ou por empunhadura no centro das pernas. Dimensões: Comprimento totalmente estendido de 1,76cm e retraído de 1,17cm. Peso: 8,37Kg. Garantia de 3 meses.	04	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
05	1114127	BIPE PARA BASTAO XPEX. Bipé extensível para bastão. Com botões para travamento e soltura das pernas. Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros. Garantia de 3 meses.	04	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
06	1114128	BASTAO FIBRA DE CARBONO TOPCON - 2M. Bastão extensível com altura máxima de 2,00m em fibra de carbono. Possui 1 estágio com trava de rosca de compressão, além de trava do tipo botão de encaixe. Peso: 0,7Kg. Rosca padrão 5/8". Garantia de	04	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		3 meses.			
07	1114129	SUPORTE PARA TABLET FC5000/6000. Suporte para a fixação do Tablet FC-6000 no bastão. Garantia de 3 meses.	04	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
08	1114130	TABLET SOKKIA SHC-6000 - 128GB. Garantia de 24 meses.	04	R\$ 21.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					547.480,00

2.2. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 547.480,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

2.3. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.3.1. O equipamento deve ser novo e estar acompanhado de suas respectivas documentações técnicas, completas e atualizadas, contendo os manuais e outros itens pertinentes, deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés e bastões), garantindo assim total compatibilidade do sistema, incluindo o Receptor e sua Placa de Processamento. Tais itens devem ser do mesmo fabricante para garantir a total compatibilidade do sistema e evitar prejuízos técnicos ao órgão.

2.3.1.1. Incluído com a aquisição do equipamento o treinamento para utilização correta do equipamento, sem ônus, para 10 (dez) pessoas, em local a ser definido pelo Órgão sendo em Cuiabá ou Várzea Grande.

2.3.2. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceita cópia de qualquer tipo. Os equipamentos devem ter sido aprovados pelos testes de controle de metrologia e qualidade e certificados pelo INMETRO;

2.3.3. Deverá ser apresentado Certificado ISO 9001:2015, do fabricante do equipamento, a fim de preservar a qualidade do equipamento;

2.3.4. O receptor deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar vigente na data da aquisição e na data da entrega do equipamento.

2.3.4.1. O equipamento e programas (softwares) apresentados pelos fornecedores em deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante ou dispor de Compatibilidade entre os programas (softwares) dos equipamentos.

2.3.4.2. Se os equipamentos e os programas/softwares necessitarem à instalação e/ou configuração de outro software para haver compatibilidade entre eles, a fornecedora deverá apresentar Atestado de Compatibilidade, com validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de





instalação e configuração;

2.3.4.3. Todas as informações deverão estar contidas em catálogo do fabricante em Língua Portuguesa ou possuir carta do fabricante comprovando que o equipamento cumpre todas as exigências do edital.

2.3.4.4. Em caso de defeitos de fabricação ou atualização de equipamento, a licitante recolherá o mesmo, e disponibilizará para uso da SEAPS (SEPLAG), equipamento de igual ou superior qualidade ao recolhido, até a entrega definitiva do equipamento atualizado;

2.3.4.5. Deverá vir acompanhado de carta do fabricante dos equipamentos, mencionando atestando ser distribuidor autorizado e capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.

2.4.DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.4.1. A entrega deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da emissão ordem de fornecimento emitida pela SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

2.4.2. O equipamento deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Serviços e Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sito à Rua Transversal, Bloco III – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT mediante ordem de fornecimento emitido pela CONTRATANTE; nos dias e horário de expediente da Secretaria (de segunda à sexta - feira, das 07:30hs às 11:30 e das 13:30hs às 17:00hs), mediante agendamento de data e horário, com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas ao responsável pelo recebimento, para não ocasionar transtornos as atividades rotineiras. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

2.4.3. O equipamento adquirido deverá ser conferido e aprovado pelo setor demandante (CPI/SPP/SEAPS), e nenhuma unidade será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios especificados pela Equipe;

2.4.4. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

2.4.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos e horários, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas. Caso seja verificada alguma desconformidade técnica ou documental, a **CONTRATADA** deverá substituir o item, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da recusa da entrega, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades;

Os equipamentos serão recebidos, da seguinte forma:





2.4.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens;

2.4.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório (prazo estipulado para a situação em que o material se encontre em conformidade com o edital, mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. A conclusão satisfatória do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que prevê, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a luz da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 5.6.** O pagamento efetuado à contratada não isentará de suas responsabilidades.
- 5.7.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.8.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 5.9.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.10.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.
- 5.11.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 14.133/21.
- 5.12.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.14.** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, regulamentado pelo artigo 355, §6º do RICMS e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.15.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.16.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





5.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.18. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.20. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

5.21. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11601	2599	4.4.90.52	15010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal;

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.12. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

7.13. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de





dilação/prorrogação de prazo de execução, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

7.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.23. Realizar treinamento para instruir até dez pessoas para utilização correta e adequada dos equipamentos adquiridos;

7.24. Disponer de assistência técnica própria ou de terceiros, com garantia de, no mínimo, doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da prestação do serviço.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual





competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. O recebimento definitivo deverá ser realizado mediante a emissão das Ordens de Serviços, de acordo com a utilização das funcionalidades no decorrer da vigência do contrato e conforme acordado entre as partes.

9.3. No início do contrato deverá a contratada informar a contratante o número de telefone e o endereço do portal citados no item anterior, e sempre que houver alterações realizar a comunicação de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





10.2. Fiscal do contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- a. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- b. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contrato relativos a execução do Contrato, quando couber, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

10.4. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório a ser elaborado, conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

10.5. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

I - atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

II - a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser





aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento) ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, será-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.





11.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso.

11.9. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento –SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei 14.133/21, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os certificados de garantia juntamente dos objetos;

13.2. Constatada a necessidade de substituição do equipamento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirada;

13.3. Após o recolhimento do material defeituoso, providenciará a troca no prazo de 10 (dez) dias;

13.4 A **CONTRATADA** fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza a proceder a substituição do produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

13.5. Quanto a garantia dos produtos, será observada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste termo.

14.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Os dados coletados e fornecidos inerentes a este contrato serão tratados conforme previsto na lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO





16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1. Consta em anexo do Contrato a Matriz de Risco, onde estão relacionados dados, sejam eles numéricos ou não, afim de analisar a relação entre as ameaças identificadas na prestação do serviço contratado e como elas podem interferir no andamento do trabalho, bem como mitiga-los caso haja necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos bens

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº. 1.525/2022, e demais legislações aplicáveis, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para um só efeito legal.

ANEXO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

19.3. Matriz de Risco.

EMERSON BATISTA CAUDURO
VELHO:1277732183
3

Assinado de forma digital por
EMERSON BATISTA
CAUDURO
VELHO:12777321833
Dados: 2023.12.21 11:27:51
-03'00'

Cuiabá/MT, de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE BENJAMIN RAINHA
Data: 21/12/2023 11:07:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emerson Batista Cauduro Velho
EMBRATOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA

Alexandre Benjamin Rainha
EMBRATOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA

INACIO KINSSEI TAYRA:94401101804
1804

Assinado de forma digital por INACIO
KINSSEI
TAYRA:94401101804
Dados: 2023.12.21
10:53:24 -03'00'

Inácio Kinssei Taira
EMBRATOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE





ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de riscos da contratação.

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Pouco provável	Instrução processual inadequada	Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo	Verificar corretamente a demanda. Especificação da demanda deve atentar-se às características técnicas informadas pela equipe técnica da unidade demandante.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontra e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resulta do.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.





3- Estudos preliminares incorretos.	Pouco provável	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Muito Alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resulta do.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Raro	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Muito Baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resulta do.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.

